PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 020

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º do Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, a inviabilidade da utilização do Pregão na sua forma Eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

A opção por Pregão Presencial se dá em face de que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade de utilização de uma plataforma de uso e acesso específico, necessitando de treinamento próprio, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como equipamentos de informática que atendam tal demanda.

Desta forma, considerando que esta Municipalidade não dispõe de acesso a respectiva plataforma, mister se faz que a justificativa para utilização da modalidade de Pregão em sua forma Presencial.

Destaca-se também que o fornecimento de energia elétrica no município sofre de constantes quedas de energia que provoca a interrupção dos serviços, ocasionando a descontinuidade dos trabalhos durante a realização do certame para restabelecimento do sinal de internet, que a justificativa para utilização da modalidade de Pregão em sua forma Presencial.

Ademais, oportuno destacar ainda que é notório que a realização do Pregão Eletrônico tem acarretado alguns sérios problemas para os Órgãos Públicos de menor Porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta de, em grande parte, da distância, permitida na modalidade Eletrônica e desinteresse posterior de licitantes, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não correndo na forma Presencial, que demanda e demonstra maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, desta forma, a contratação.

Isto posto, embora para tais contratações o Pregão seja modalidade obrigatória a ser utilizada, conforme estabelece Decreto Federal 5.504/05, tendo sido optado pela forma Presencial, o que é perfeitamente permitido pela referida legislação, uma vez que é mais prático, simples, direto e acessível atingindo a finalidade a que se destina, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eis o motivo, pelo qual, consideramos justificada a inviabilidade da utilização da forma Eletrônica, optando-se pelo Pregão Presencial.

Normandia -RR, 21 de novembro de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NOR... FLS 25

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2023 - CPL

PROCESSO N° 080/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL.

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR".

CERTIDÃO QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMN/RR, CONSTITUÍDA PELO DECRETO EXECUTIVO Nº. 026/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

A Comissão Permanente de Licitação analisando o processo em epígrafe, com base no Termo de Referência, observando ainda o tipo de serviço ou compra a ser licitado, certifico que fica estabelecido a Modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, do Tipo: Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente.

Normandia -RR, 21 de novembro de 2023.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ROMERITO DELEON DA SILVA MACEDO
Equipe de Apoio

FILIPE ARSTIN DA SILVA
Equipe de Apoio